

E para que se lhe dê ampla divulgação, seja afixado o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eleitoral.

Novo Acordo/TO.

Em 08 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **AYLTON SANTOS RIBEIRO DA CRUZ, Técnico Judiciário**, em 09/01/2019, às 16:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1027238** e o código CRC **D7EB1BC4**.

Edital - 1 - 12ª ZE

SEI/TRE-TO - 1028105 - Edital

Edital Nº 1 - PRES/12ª ZE

O Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz desta 12ª Zona Eleitoral, com sede em Xambioá/TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Partidos Políticos e Delegados Partidários dos municípios que compõem a 12ª Zona Eleitoral, que nos termos da legislação eleitoral em vigor, foram deferidos, conforme autorização contida no Provimento nº 06/2011-CRE/TO e procedimentos disciplinados pelo Provimento nº 01/2014-CRE/TO e Provimento nº 01/2016-CRE/TO, **os requerimentos de Alistamentos, Revisões, Transferências e Segunda Via** de inscrições eleitorais **DEFERIDOS**, nesta circunscrição, constantes do **LOTE nº 01/2019, período de 07/01/2018 a 09/01/2018**, conforme relatório de afixação disponibilizado em Cartório.

Faz saber, ainda, que se encontra afixado no átrio deste Fórum Eleitoral o anexo deste edital, que nos termos dos artigos 17, §1º e 18, §5º, Resolução TSE 21.538/03, o prazo para interposição de RECURSO é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente.

E, para que não se alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/TO sem a relação anexa, a qual será disposta no local de costume deste Cartório Eleitoral.

E, para maior amplitude de conhecimento, o presente Edital, com suas páginas anexas, será remetido para divulgação nos demais municípios pertencentes a esta 12ª ZE/TO, e no endereço eletrônico destinado à publicação das Zonas Eleitorais, no site do TRE/TO (<http://www.tre-to.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/publicacoes-da-zonas>), pelo prazo e na forma da lei. Expedido nesta cidade de Xambioá/TO.

Eu, Isabella Gonçalves Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Em 09 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz Eleitoral**, em 10/01/2019, às 10:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1028105** e o código CRC **AB0B2DF0**.

Atos do Juiz Eleitoral

Portarias

Portaria - 2 - 17ª ZE

SEI/TRE-TO - 1028218 - Portaria

Portaria Nº 2/2019 PRES/17ª ZE

Iluipitrando Soares Neto, Juiz Eleitoral da 17ª Zona do Tocantins, com sede em Taguatinga - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., dispõe sobre a nomeação de oficial de justiça *ad hoc*.

CONSIDERANDO a necessidade de notificações, intimações e citações das partes, bem como de eventuais diligências para averiguação de domicílios eleitorais nos municípios que compõem a 17ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral não dispõe de quadro próprio de Oficial de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos: **Geraldo Gonçalves Lima**, Técnico Judiciário; **Lorena Rodrigues Cordeiro Gonçalves**, Analista Judiciário, **Escolástica Maria da Silva Cândido**, Servidora Requisitada e **Maria Joana Oliveira de Souza Nascimento**, Servidora Requisitada, para sem prejuízo de suas funções, executarem, na condição de Oficial de Justiça *ad hoc*, os atos necessários ao cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo.

Parágrafo Único - A atuação como Oficial de Justiça *ad hoc* prevista no caput será efetivada observando-se os limites mensais de diligências estabelecidos na Resolução TRE-TO nº 91/2006, alterada pela Resolução TRE-TO nº 196/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo efeitos enquanto perdurar o biênio do Magistrado designado.

Art. 3º. Fica revogada a PORTARIA Nº 02/2017 PRES/17ª ZE

Art. 4º. Publique-se.

Taguatinga –TO, em 10 de Janeiro de 2019.

Taguatinga, 10 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz Eleitoral**, em 10/01/2019, às 09:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1028218** e o código CRC **C923A4AD**.

29ª Zona Eleitoral - PALMAS

Atos de Juiz Eleitoral

Decisão - REPUBLICAÇÃO *

PROCESSO : 0022886-73.2018.6.27.8029

INTERESSADOS: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE e outros

ASSUNTO: MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

Decisão nº 2522 / 2018 - PRES/29ª ZE

Trata-se de procedimento instaurado para compor as mesas receptoras de votos e designar auxiliares visando garantir seu pleno funcionamento nas Eleições Gerais de 2018.

Ultrapassado o prazo para apresentação de justificativas por ausência aos trabalhos eleitorais, o Cartório Eleitoral relacionou as pessoas que apesar de convocadas para trabalharem como mesários ou nas funções de apoio, não se apresentaram para assumir seu posto no dia do pleito.

Consta da informação nº 23891-PRES/29ªZE (evento [1004997](#)), a relação dos mesários nomeados no 1.º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2018 que apresentaram justificativa e comprovaram a ausência, bem como aqueles que não comprovaram. Consta, ainda, a relação dos mesários que não justificaram a impossibilidade de desempenhar a função no dia da eleição.

Consta da informação nº 25727-PRES/29ªZE (evento [1019586](#)), a relação dos mesários nomeados no 2.º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2018 que apresentaram justificativa e comprovaram a ausência, bem como aqueles que não comprovaram. Consta, ainda, a relação dos mesários que não justificaram a impossibilidade de desempenhar a função no dia da eleição.

É o breve relatório.

O regime político adotado pela República Federativa do Brasil é a democracia representativa, na qual o povo exerce o poder por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição.

A participação do cidadão no processo democrático não se resume ao direito de votar e ser votado. Há um importante papel que deve ser necessariamente desempenhado pelo eleitor, colaborar com a realização das eleições.

A Justiça Eleitoral, órgão responsável pela realização das eleições no Brasil, necessita de colaboradores para conduzir o processo de votação, com vistas a garantir que a vontade livre e soberana do eleitor possa ser exercida.

A Lei n.º 4.737/65 previu a constituição de mesas receptoras de votos com o objetivo de facilitar o exercício do voto:

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente,